



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1232/2024**  
(à MPV 1232/2024)

Dê-se nova redação ao § 12 do art. 8º-C da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 8º-C. ....**

.....

**§ 12.** A aprovação de qualquer plano de transferência do controle societário deverá incluir uma análise de impacto regulatório pela Aneel, que deverá ser publicada em relatório de acesso público.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão dessa análise de impacto regulatório visa assegurar que todas as transferências de controle societário sejam realizadas de maneira transparente e com avaliação adequada dos possíveis impactos no mercado e para os consumidores. A publicação dos relatórios de impacto permite uma avaliação pública e contínua das decisões tomadas.

Sala da comissão, 18 de junho de 2024.

**Deputado Júnior Mano**  
(PL - CE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242126934600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Mano

